PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO De 17/04/13 a 02/05/13 ASSINATURA SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 116/2012

SANCIONADO Em 16/04/2013 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.614/2013

"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que Especifica."

O Povo do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, por seu representante, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza ao Poder Executivo a realizar a doação de 20 (vinte) lotes à COHAB Minas, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Bicas/MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB celebrado em 17/04/2012.

Parágrafo Único : Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes do terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bicas, Serviço Registral de Imóveis, Matrícula nº. 4.080, de 28/11/1989.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único :As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 17/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

À COMISSÃO COMPETENTE Em 28/02/2013 Presidente

APROVADO 1ª VOTAÇÃO Em 01/04/2013 Presidente

APROVADO 2ª VOTAÇÃO Em 08/04/2013 Presidente

APROVADO 3ª VOTAÇÃO EM 08/04/2013 PRESIDENTE

À SANÇÃO Em 09/04/2013 Presidente

Art. 5º - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta Lei o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 16 de Abril de 2013

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 28 / 02 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 01 / 04 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08 / 04 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 08 / 04 / 2013
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 17/04/13 a 02/05/13
ASSINATURA SERVIDOR

A SANÇÃO
Em 09 / 04 / 2013
Presidente

SANCIONADO
Em 16 / 04 / 2013
Prefeito Municipal